

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 41/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1119010/2018**

TERMO DE CONTRATO Nº 41/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL**, E A EMPRESA **MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP** PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.

**CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Mata Grande - Alagoas, com sede administrativa localizada na Rua Ubaldo Malta, 107, Centro - Mata Grande/AL, CEP: 57.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79, representado pelo Prefeito Sr. Erivaldo de Melo Lima, brasileiro, alagoano, portador da Cédula de Identidade nº 500005 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.858.614-49, domiciliado e residente nesta cidade de Mata Grande, Estado de Alagoas.

**CONTRATADA:** A empresa **MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.195.977/0001-28 e estabelecida Av. Muniz Facção, 1030, CEP: 57.045-000, 95 - Barro Duro, Maceió/AL, representada pelo seu representante legal a Sra. Anna Paula Aragão Dantas de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 011.082.607-80, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº **1119010/2018**, inclusive parecer PGM-MATA GRANDE/AL, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSECIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

**LOTE 1 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA**

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	ACETATO BETAMETASONA+ FOSFATO BETAMETASONA	3MG/ML+3MG/ML	INJETAVEL	136	CRISTALIA	R\$ 4,00	R\$ 544,00
2	ACETATO DE HIDROCORTISONA	10MG/G 1%	CREME	312	EMS	R\$ 5,94	R\$ 1.853,28
3	ACICLOVIR	50MG/G	CREME	292	PHARLAB	R\$ 4,10	R\$ 1.197,20
4	ACICLOVIR	200 MG	COMPRIMIDO	904	PHARLAB	R\$ 0,36	R\$ 325,44
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	100MG	COMPRIMIDO	78.000	IMEC	R\$ 0,04	R\$ 3.120,00
6	ÁCIDO ASCÓBICO	100MG / 5ML	AMPOLA	3.680	FARMACE	R\$ 0,83	R\$ 3.054,40
7	ACIDO ASCORBICO	500 MG	COMPRIMIDO	44.800	NATULAB	R\$ 0,15	R\$ 6.720,00
8	ACIDO ASCORBICO	200 MG/ML	FRASCO - 20 ML	1.260	NATULAB	R\$ 1,49	R\$ 1.877,40
9	ÁCIDO FÓLICO	0,2MG/ML	SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 30ML	730	NATULAB	R\$ 2,02	R\$ 1.474,60
10	ÁCIDO FÓLICO	5MG	COMPRIMIDO	36.800	NATULAB	R\$ 0,07	R\$ 2.576,00
11	ACIDO GRAXO ESSENCIAL ( AGE )	*	FRASCO - 200 ML	580	NUTRIEX	R\$ 4,10	R\$ 2.378,00
12	ACIDO TRANEXÂMICO	250 MG	COMPRIMIDO	1.354	ZYDUS NIKKHO	R\$ 1,13	R\$ 1.530,02
13	ÁCIDO TRANEXAMICO	100MG/ML / 5ML	AMPOLA	730	HIPOLABOR	R\$ 5,25	R\$ 3.832,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

100MG/ML							
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.482,84</b>

**LOTE 8 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA**

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	ESPIRAMICINA	500 MG	COMPRIMIDO	4.680	SANOFI	R\$ 4,30	R\$ 20.124,00
2	ESPIRONOLACTONA	25MG	COMPRIMIDO	14.700	SEM	R\$ 0,27	R\$ 3.969,00
3	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS	0,625MG	CREME VAGINAL - BISNAGA C/25G	780	WYETH	R\$ 8,00	R\$ 6.240,00
4	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS	0,625MG	COMPRIMIDO	1.560	WYETH	R\$ 1,55	R\$ 2.418,00
5	FENOTEROL, BROMIDRATO	5 MG / ML	FRASCO - 20 ML	730	HIPOLABOR	R\$ 4,95	R\$ 3.613,50
6	FITOMENADIONA	10 MG / ML	AMPOLAS	680	CRISTALIA	R\$ 2,04	R\$ 1.387,20
7	FLUCONAZOL	150MG	CÁPSULA	3.680	MEDQUIMICA	R\$ 0,48	R\$ 1.766,40
8	FUROSEMIDA	40MG	COMPRIMIDO	68.000	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 5.440,00
9	FUROSEMIDA	10 MG / ML	AMPOLAS	2.120	FARMACE	R\$ 0,75	R\$ 1.590,00
10	GLARGINA , INSULINA CANETA	100 UI/ML	SOLUÇÃO INJETAVEL	468	MEDLEY	R\$ 94,86	R\$ 44.394,48
11	GLIBENCLAMIDA	5MG	COMPRIMIDO	292.000	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 17.520,00
12	GLICAZIDA	60MG	COMPRIMIDO	4.080	SERVIER	R\$ 0,26	R\$ 1.060,80
13	GLICOSE 25% ENDOVENOSO AMPOLA	25% - 10 ML	AMPOLAS	3.120	HALEX ISTAR	R\$ 0,37	R\$ 1.154,40
14	GLICOSE 50% ENDOVENOSO AMPOLA	50 % - 10 ML	AMPOLAS	3.120	HALEX ISTAR	R\$ 0,37	R\$ 1.154,40
15	GLIMEPIRIDA	4 MG	COMPRIMIDO	4.380	EURAFARMA	R\$ 0,56	R\$ 2.452,80
16	GLIMEPIRIDA	2 MG	COMPRIMIDO	4.380	EUROFARMA	R\$ 0,31	R\$ 1.357,80
17	GUACO (MIKANIA GLOMERATAO	*	SOLUÇÃO ORAL	1.360	NATULAB	R\$ 3,20	R\$ 4.352,00
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 119.994,78</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. A contratação terá prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, prorrogável na forma do art. 57, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **150.477,62 (Cento e cinquenta mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

Funcional Programática:

10.303.0016.2091 BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

10.302.0014.2088 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR - TETO FINANCEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.301.0017.2097 PAB-FIXO

10.301.0017.2096 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PSF

10.301.0017.2095 SAÚDE BUCAL

10.302.0014.2089 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR - CAPS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO

**5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo **de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em **banco do Brasil, agência 3183-6** e conta **corrente 71063-6** indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal que deverá **identificar o número da nota de empenho**, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF ou a critério da administração, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo 5 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa total ou parcial, mediante solicitação do fiscal do contrato, no endereço por ele indicado.
- 7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo **de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  - 7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto e acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Lucas de Lira Fernandes, designado Gestor contratual**.

8.1.1. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

- 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1. Efetuar a entrega dos bens solicitados em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11. CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DOZE - VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à Contratada:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS.**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA QUINZE - FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mata Grande – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Mata Grande (AL), em 13 de maio de 2020.



**ERIVALDO DE MELO LIMA**  
Prefeito de Mata Grande  
CONTRATANTE



**MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**  
Anna Paula Aragão Dantas de Oliveira  
CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019 EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020, PROC. Nº 1119010/2018, Valor Total: R\$ 150.477,62. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL – CONTRATANTE: Município de Mata Grande, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.195.977/0001-28. As despesas ocorrerão por conta da classificação: Funcional Programática:

10.303.0016.2091 BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

10.302.0014.2088 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR - TETO FINANCEIRO

10.301.0017.2097 PAB-FIXO

10.301.0017.2096 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PSF

10.301.0017.2095 SAÚDE BUCAL

10.302.0014.2089 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR - CAPS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 31/12/2020. Signatários: Erivaldo de Melo Lima - Contratante e Anna Paula Aragão Dantas de Oliveira - Contratada.

**Publicado por:**

Rafael de Almeida Amorim

**Código Identificador:**B08FB6E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 29/06/2020. Edição 1318

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>